

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

## PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

"CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONADOS, DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DOS TEMPORÁRIOS; REAJUSTA O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA PREVISTO PELA LEI FEDERAL Nº 13.708/2018."

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Córrego Fundo/MG, de sua Administração Direta e Indireta, a remuneração dos servidores comissionados e temporários, a remuneração dos membros do Conselho Tutelar fica revisionada em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), equivalente ao IPCA/IBGE acumulado no ano de 2020, incidente sobre o valor efetivamente pago em dezembro de 2020.

**§1º** - Será aplicado o IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- em observância ao disposto no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar Federal nº. 173/2020.

**§2º** - A remuneração dos cargos comissionados de Procurador e Controlador Municipal não será revisionada no ano de 2021 tendo em vista o disposto no §1º do art. 4º da Lei Complementar nº. 083/2021 e Parágrafo Único do art. 4º da Lei nº. 758/2020.

**Art. 2º** - Todos os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Córrego Fundo/MG fazem jus ao percentual previsto no art. 1º desta Lei, a título de revisão geral anual.

**Parágrafo Único** - Por profissionais do magistério público da educação básica enendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima

  
Danilo Oliveira Campos  
Prefeito Municipal

# MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.568-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 3º** - Tendo em vista o cumprimento da Lei Federal nº 13.708/2018, que trata sobre o menor valor de vencimento aplicável aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de saúde pública (piso salarial), devem ser observadas as seguintes regras:

**§1º** - Os agentes comunitários de saúde e os agentes de saúde pública do Município de Córrego Fundo/MG fazem jus ao percentual previsto no art. 1º desta Lei, a título de revisão geral anual.

**§2º** - Aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de saúde pública do Município de Córrego Fundo/MG, em 2021, fica reajustado o piso da categoria e concedido a revisão geral anual, perfazendo o valor total de R\$1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º** - O índice de revisão geral anual previsto no art. 1º e o piso salarial profissional previsto no artigo 3º desta Lei serão concedidos retroativamente a 1º de janeiro de 2021.

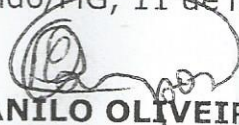
**Parágrafo único** - O somatório das diferenças devidas em decorrência da concessão de revisão geral anual e do piso profissional retroativo a 1º de janeiro de 2021, será pago na folha de pagamento dos servidores de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.

**Art. 5º** - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - É parte integrante desta Lei o impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Córrego Fundo/MG, 11 de fevereiro de 2021.



**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito

**Danilo Oliveira Campos**  
**Prefeito Municipal**